

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 921872 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil)

Nº LICITAÇÃO CIDASC Nº 008/2022

Nº SGP-e - CIDASC Nº 0801/2022

- 1. A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, Empresa Pública, CNPJ Nº 83.807.586/0001-28, torna público que, através de Pregoeiro designado pela CIDASC, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Maior desconto, para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de Vale Alimentação.
- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1 A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem é a seguinte:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decreto Estadual nº 1.007/2016;
- d) Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- e) Política de Transações com Partes Relacionadas da CIDASC;
- f) Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 12.337/2002 (subsidiariamente);
- g) Lei Federal nº 10.406/2002 Código Civil;
- h) Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- i) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- j) Lei Federal nº 8.249/1992;
- k) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014;
- I) Leis Estaduais nºs 10.732/1998, 14.675/2009 (artigo 262) Código Estadual do Meio Ambiente, 14.829/2009 (artigo 25) Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável; 16.003/2013, 16.493/2014, entre outras, conforme o objeto a ser contratado:
- m) Legislação Trabalhista Programa de Alimentação do Trabalhador PAT (Lei nº 6.321/1976);



- n) Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.
- o) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- p) Aviso de licitação;
- q) Edital de licitação, minuta do contrato e demais anexos.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1 Poderão participar** da presente licitação todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país desde que satisfaçam as condições contidas neste instrumento.
- **3.2** Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas: serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- **3.3 Participação das Cooperativas:** Poderá ter a participação das Cooperativas, desde que se enquadrem no disposto no artigo 34 ca Lei 11.488/2007.
- **3.4 Estarão impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que se enquadrem em um ou mais impedimentos constante do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **b)** Que estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- **d)** com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- **f) estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **g)** que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A descrição do objeto consta do ANEXO - I, parte integrante e inseparável deste Edital.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- **5.1** A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, sendo:
- ► RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00h de 22/02/22 às 09:59h de 17/03/22.
- ▶ <u>ABERTURA PROPOSTAS</u>: 17/03/22 às 10:00 horas.
- ▶ **DISPUTA DE LANCE**: 17/03/22 às 14:00 horas.



5.1.1 Todas as datas e horários referentes a esta licitação, estão previstas no **sistema de licitações-e do Banco do Brasil**.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **7.1** O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos formulados relativos ao certame;
- c) receber as impugnações ao presente Edital e encaminhá-las à autoridade signatária do instrumento convocatório para análise e julgamento, conforme §3º do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- d) abrir as propostas com o desconto proposto;
- e) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- f) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto, não sendo admitida taxa negativa;
- h) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de maior desconto, não sendo admitida taxa negativa;
- i) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;
- **k)** receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- elaborar a ata da sessão;
- m) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- n) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- o) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- p) atender ao contido no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.
- 7.2 É facultado ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.



8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de maior desconto e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.
- **8.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **8.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CIDASC, devidamente justificado.
- 8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIDASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.6** O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. ACESSO AO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", CONSULTANDO A LICITAÇÃO Nº 921872.
- **9.2** A proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **9.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 9.4 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CIDASC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





- 9.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.6** A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

- **10.1** Desconto a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:
- **10.1.1** A proponente deverá inserir no sistema licitações-e do Banco do Brasil, o seu **DESCONTO MENSAL OFERTADO** para a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 10.1.1.1 <u>ATENÇÃO 1:</u> A proposta considerar-se-á o valor da **Taxa de Administração (desconto ofertado) em Percentual (%) com no máximo duas casas decimais**, não sendo permitida **Taxa Negativa** a ser aplicada sobre o valor total da fatura mensal;
- 10.1.1.2 <u>ATENÇÃO 2</u>: A proposta ofertada será considerada fixa e irreajustável, devendo ser cotado no sistema valor do desconto em percentual, não sendo permitida Taxa Negativa a ser aplicada sobre o valor total da fatura mensal;
- 10.1.1.3 <u>ATENÇÃO 3:</u> O MAIOR DESCONTO ofertado, resultante após a disputa dos lances, será entendido como sendo o desconto total ofertado pela proponente arrematante, para a prestação dos serviços descritos no Anexo-I deste Edital.
- **10.2** Descrição resumida do serviço a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:
- **10.2.1** A proponente deverá inserir no sistema a descrição resumida do serviço ofertado. Estas informações poderão ser apresentadas através do campo de descrição do lote; campo "Informações Adicionais"; e documento (s) anexo (s).
- 10.3 ATENÇÃO: Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:
- **10.3.1** As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.
- 10.3.1.1 Com relação aos arquivos a serem anexados é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um arquivo, podendo ser anexados diversos arquivos;
- 10.3.1.2 Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.
- **10.4** Dados de identificação da proponente a serem cadastrados no Sistema Licitações-e do banco do Brasil:
- 10.4.1 A proponente deverá obrigatoriamente cadastrar de modo completo, todos os seus dados



para a sua identificação (Razão Social / CNPJ / Endereço Completo), bem como seus dados para possível contato pela CIDASC (Fone-Fax / E-mail / Nome Pessoa para Contato), para a realização de diligências, bem como dirimir dúvidas existentes.

- 10.4.1.1 A proponente que não cadastrar os dados para contato, e ficando a CIDASC impossibilitada de dirimir as dúvidas surgidas, ensejará na desclassificação da referida proposta;
- 10.4.1.2 <u>ATENÇÃO</u>: O Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, somente terão acesso aos dados cadastrais das proponentes, após o término da disputa de lances, ficando assim garantido o sigilo da identificação das proponentes, conforme prevê a legislação vigente.
- 10.5 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento à todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, cujo teor adere à sua proposta como se tudo ali estivesse integralmente transcrito de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de prestar o serviço segundo o especificado neste Edital.
- 10.5.1 IMPORTANTE: a proposta em licitação tem valor contratual, obrigando o proponente a cumpri-la desde o momento da abertura das propostas e até completar o espaço de tempo em que sua validade estiver em vigor. Persistirão para o proponente vencedor as obrigações decorrentes deste Edital e da proposta, até a entrega do objeto da licitação e o vencimento da garantia concedida, sujeito às Sanções Administrativas previstas neste Edital.
- 10.5.2 O licitante assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CIDASC, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.
- **10.6** Após o término da Disputa de Lance, o pregoeiro solicitará imediatamente do proponente arrematante o encaminhamento da sua proposta comercial final (conforme Anexo-II), contendo todo o **detalhamento técnico conforme solicitado neste Edital e seus anexos.**
- 10.6.1 A proposta comercial final (conforme anexo-II) deverá conter o valor do crédito acrescido da taxa de administração (desconto final ofertado após as rodadas de lances). O percentual da taxa de administração deverá ser apresentado com duas casas decimais em algarismo, não sendo permitido taxa negativa.
- 10.6.2 A apresentação da proposta comercial final detalhada é condição indispensável sob pena de desclassificação do proponente, e facultando a CIDASC chamar outra proponente respeitada a ordem de classificação.
- 10.6.3 Para permitir o cadastro da licitante vencedora, no Sistema de Cadastro Interno da CIDASC, a Proposta Comercial Detalhada, apresentada após as rodadas de lances, deverá conter no mínimo os dados listados abaixo:
 - CNPJ
 - RAZÃO SOCIAL
 - NOME FANTASIA (SE TIVER)
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL (SE TIVER)



- ENDEREÇO COMPLETO
- TELEFONE
- E-MAIL
- PESSOA PARA CONTATO

DADOS BANCÁRIOS

- NOME BANCO COM CÓDIGO
- Nº AGÊNCIA COM DÍGITO
- Nº CONTA CORRENTE

DADOS DO SÓCIO / PROCURADOR QUE VAI ASSINAR O CONTRATO

- NOME COMPLETO
- Nº CPF
- Nº RG
- 10.7 Preço Sigiloso A taxa de administração (desconto estimado) desta licitação, para prestação do serviço, descrito no Anexo-I deste Edital é SIGILOSO, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **10.7.1** <u>ATENÇÃO:</u> Será julgada vencedora do certame, a licitante que após as rodadas de lances, apresentar o MAIOR DESCONTO, não sendo permitida a taxa negativa.
- 10.8 Despesas Inclusas A apresentação de proposta constitui aceitação total de todas as condições estabelecida neste Edital incluindo a responsabilidade de todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens, seguros, etc.
- **10.8.1 Condições de Pagamento -** O pagamento será realizado **mensalmente**, em conformidade com o serviço e condições estabelecidas abaixo:
- 10.8.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado via crédito em conta do fornecedor ou boleto bancário, no último dia útil do mês de solicitação do crédito. A apresentação da Nota Fiscal à CIDASC e o crédito aos empregados devem ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação. A solicitação do crédito será feita pela CIDASC com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do crédito aos empregados.
- 10.8.3 Caso ocorra qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a CIDASC terá pleno direito ao recebimento das garantias estipuladas no Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **10.8.4** A CONTRATADA será remunerada pelo valor do benefício e pela taxa de administração contratada, que será aplicada sobre o valor total da fatura mensal.
- 10.8.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da licitante vencedora desta licitação, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.



10.9 Prazos

- **10.9.1 Prazo de Vigência Contratual** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificado a necessidade, bem como haja interesse entre as partes, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, através de termo aditivo.
- 10.10.2 Prazo de Mobilização e Entrega dos Cartões O prazo de mobilização para início efetivo do serviço contratado não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, sendo que a entrega dos cartões iniciais para os empregados/beneficiários deverá ocorrer dentro deste prazo no Escritório Central da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, no Departamento Estadual de Gestão de Pessoas, e os demais cartões (reposições em caso de perda, furto, extravio e outras situações) deverão ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e serem entregues no local de lotação do empregado/beneficiário do cartão.
- 10.10.3 Prazo de Recarga dos Cartões Os cartões serão recarregados com os respectivos valores no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação da CIDASC.
- 10.10.4 Prazo de Validade da Proposta O prazo de validade da proposta financeira é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite estabelecida para apresentação da proposta no sistema. Caso o término do prazo coincidir com dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Entretanto, a CIDASC poderá emitir o contrato em prazo menor, dependendo da tramitação administrativa do processo.
- 10.11 Reajuste O percentual de desconto poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação, pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE ou outro índice que vier a substituílo, devendo o respectivo reajuste ser requerido pela licitante vencedora até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

11MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

11.1 Para ter o benefício da Lei 11.488/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá estar cadastrada no sistema de licitações-e do Banco do Brasil como Cooperativa, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1** A documentação de habilitação descrita abaixo, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - **ATENÇÃO 1:** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - **ATENÇÃO 2:** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



- **ATENÇÃO 3:** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **ATENÇÃO 4:** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12.1.1 Cópia do CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA.
- **12.1.1.1** <u>ATENÇÃO:</u> Independente da apresentação do Cadastro de Fornecedor, o Balanço deverá ser apresentado, para permitir a conferência pela Divisão Contábil da CIDASC.
- **12.1.1.2** Os documentos listados nos subitens "12.1.2.1 Habilitação jurídica", "12.1.2.2 Qualificação Econômico-Financeira", "12.1.2.3 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.4 Qualificação Técnica", que não constam relacionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverão ser encaminhados pela licitante classificada em primeiro lugar, **sob pena de inabilitação**.
- **12.1.1.3** Caso algum documento listado no Certificado de Cadastro de Fornecedores esteja vencido, deverá ser encaminhado pela licitante classificada em primeiro lugar o documento correspondente, **sob pena de inabilitação**.
- 12.1.2 Para as licitantes que não possuem o **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, poderão participar da licitação desde que apresentem os documentos listados nos subitens "12.1.2.1 Habilitação jurídica", "12.1.2.2 Qualificação Econômico-Financeira", "12.1.2.3 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.4 Qualificação Técnica", listados abaixo, **sob pena de inabilitação**.

12.1.2.1 Da Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- d) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, e da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014, conforme modelo constante do Anexo-III;
- d.1) A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, constando o nome da empresa e CNPJ;
- d.2) A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante, com poder para tal ato;
- d.2.1) Caso o representante legal que assinou a declaração não conste do Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor, deverá ser apresentado documento que demonstre que o assinante da declaração é representante legal da empresa;





- d.3) Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração;
- e) Cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição da República, apresentando declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- f) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso.

12.1.2.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial do último exercício social que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, quando aplicável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação. Nos casos de adoção à Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá apresentar junto às demonstrações financeiras, o Recibo de Entrega da ECD.
- a.1) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticidade ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal 8.683/2016)
- a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida mediante a apuração do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento (IET), Índice de Liquidez Geral (ILG), representado por:
- **índice de Liquidez Corrente (LC)**, igual / ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte formula:

ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

• **índice de Endividamento (ET)**, igual / ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

• **índice de Liquidez Geral (LG)**, igual / ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- **a.3)** A licitante deverá, <u>obrigatoriamente</u>, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- **a.4)** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- **a.5)** O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado <u>obrigatoriamente</u> em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.





- a.6) <u>ATENÇÃO:</u> Independente da apresentação de Cadastro de Fornecedor, o Balanço deverá ser apresentado, para permitir a conferência pela Divisão Contábil da CIDASC.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

12.1.2.3 Da Regularidade Fiscal

- **a)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
- **b)** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado de Santa Catarina;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

12.1.2.4 Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão, mediante atestado (s) capacidade técnica, de período não inferior a 02 (dois) anos, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital (administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de Vale Alimentação).
- **a.1)** Entende-se por pertinente e compatível em **características** o (s) atestado (s) que, contemplem a contratação de prestação de serviços conforme o objeto desta licitação.
- a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.
- a.3) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) ser derivado (s) de serviço (s) de natureza contínua (período não inferior a 02 (dois) anos), não cabendo para tanto a soma de atestado (s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos ou inferior a 02 (dois) anos.
- a.4) O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, o cargo e telefone do signatário para contato, bem como especificar necessariamente o objeto, o tipo de serviço realizado, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação do serviço.
- **b)** Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, conforme Lei 6.321/76.
- **12.2 IMPORTANTE** Disposições Gerais sobre a Documentação.
- **12.2.1** A **aceitabilidade** dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade, legibilidade, validade e outras, serão sempre resolvidas pelo Pregoeiro, sendo tal regra também utilizada quanto a **aceitabilidade** dos documentos que integram a proposta.
- **12.2.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante arrematante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar os esclarecimentos.





- **12.2.3** Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de "endereço" na INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.
- **12.2.4** Na documentação de habilitação deverá constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:
- a) se a licitante for matriz, toda a documentação deverá ser da matriz;
- **b)** Se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo se estiver expresso no documento que é válido tanto para matriz, quanto para filiais.
- 12.2.5 A licitante classificada em primeiro lugar que estiver na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou Sociedade Cooperativa, também fica obrigada a encaminhar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.2.5.1 Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pela microempresa ou empresas de pequeno porte ou Sociedade Cooperativa, para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 12.2.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ou Sociedade Cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **12.3** Quando não constar data de validade em algum documento apresentado, este será considerado válido por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
- **12.4 Autenticação de fotocópias** Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam **autenticadas** por Cartório competente.
- **12.4.1** A autenticação de fotocópia (s) será feita pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da CIDASC, desde que lhe seja(m) apresentado(s) fisicamente o(s) original(ais).
- **12.5** A apresentação da Documentação Habilitação poderá ser feita por E-mail.
- 12.5.1 Solicitamos aos interessados em participar desta licitação que a documentação de habilitação solicitadas nos subitens "12.1.2.1 Habilitação jurídica", "12.1.2.2 Qualificação Econômico-Financeira", "12.1.2.3 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.4 Qualificação Técnica", poderá ser apresentada em arquivos <u>INDIVIDUALIZADOS</u> em PDF, na ordem como são solicitados em cada subitem.
- **12.6** Cadastro de Fornecedor Junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.
- **12.6.1** Para facilitar a conferência da documentação de habilitação por parte do Pregoeiro na presente licitação, solicita-se que **"preferencialmente"** todos os interessados sejam cadastrados junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.





- 12.6.2 ATENÇÃO-1: A Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, comunica a todos os fornecedores interessados em possuir o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) e participar dos processos de licitação do Estado de Santa Catarina, que todos os procedimentos estão sendo feitos online por meio do Portal de Compras, não sendo mais realizado o atendimento presencial. Toda a documentação para atualização, renovação ou inclusão de novo cadastro será realizada diretamente no sistema pelos próprios fornecedores, cabendo à Supervisão do Cadastro de Fornecedores (SUCAFO) a emissão do CCF após a checagem documental.
- 12.6.3 <u>ATENÇÃO-2:</u> A fim de agilizar o procedimento de habilitação na presente licitação, e oferecer uma alternativa econômica aos licitantes, com menos despesas com autenticações, orientamos que "preferencialmente" obtenham o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração no endereço eletrônico www.sea.sc.gov.br "Licitações"-"Fornecedores" ou diretamente pelo endereço www.portaldecompras.sc.gov.br "Fornecedores", visto que o respectivo cadastro substitui parte da documentação de habilitação solicitada no Item "12".

13 ABERTURA

- **13.1** <u>Atenção</u>: Por força da legislação vigente, durante a sessão pública para a realização da fase dos lances, **é vedada a identificação da licitante**, sendo que se isto ocorrer, a Proposta Financeira da licitante faltante será **DESCLASSIFICADA**.
- **13.2** A partir do horário previsto no sistema licitações-e do Banco do Brasil, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, em conformidade com o estabelecido neste edital, e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **13.3** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **13.4** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **13.5** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **13.6** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **13.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **13.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **13.9** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **13.10** As propostas classificadas serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- **13.11** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





- **13.12** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **13.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **13.14** O licitante somente poderá oferecer **lance de maior DESCONTO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **13.15** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **13.16** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- **13.17** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **13.17.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, conforme disposto no § 1º, do artigo 32, do Decreto nº 10.024/2019.
- **13.17.2** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente, conforme disposto no § 2º, do artigo 32, do Decreto nº 10.024/2019.
- 13.17.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa, conforme disposto no § 3º, do artigo 32, do Decreto nº 10.024/2019.
- **13.18** Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **13.19** Após a fase de lances, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, e houver proposta apresentada por estas, no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme segue:
- 13.19.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela registrada no sistema e classificada em primeiro lugar, situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará a condição de primeira classificada.
- **13.19.2** Não passando para a condição de primeira classificada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas





categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "13.20", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 13.19.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no subitem "13.20", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo a forma do sorteio definida com as empresas empatadas.
- **13.19.4** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, nos termos previstos nos subitens anteriores, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da menor proposta registrada durante a sessão de disputa.
- **13.20** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **13.20.1** A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- **13.20.2** Depois de adotada a providência referida no subitem "13.21.1" acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **13.20.3** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- **13.21** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **13.22** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.23 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro analisará **imediatamente** do licitante arrematante, os documentos de habilitação cuja autenticidade não puder ser verificada na Internet, deverão ser encaminhados devidamente autenticados a CIDASC em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do registro da solicitação no sistema.
- **13.24** A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **13.25** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **13.26** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- **13.27** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de





recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

- **13.28** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- **13.29** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.30** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste edital e do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.31** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou a Sociedade Cooperativa que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 13.31.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MAIOR DESCONTO**, após as rodadas de lances.
- 14.2 Verificado que a proposta de maior desconto atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.
- **14.3** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,</u> seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **14.3.1** Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.
- **14.3.2** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





15 DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1** Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas pelo e-mail deoco@cidasc.sc.gov.br
- 15.2 As modificações e esclarecimentos sobre o Edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no campo "Documentos da Licitação", do site onde o mesmo foi disponibilizado e poderão ocorrer a qualquer momento. Portanto, fica de inteira responsabilidade da proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CIDASC.
- 15.3 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas financeiras, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **15.4** A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via sistema, pela proponente, 24 (vinte e quatro) horas, **motivadamente**, **após o ato da declaração de vencedora**, quando lhe será concedido o prazo de 05 cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **15.4.1** O prazo para manifestação da intenção de interpor recurso, será de até 24 (vinte e quatro) horas após declarado o vencedor.
- 15.5 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, salvo fato superveniente devidamente comprovado pelo e acolhido pelo Pregoeiro.
- **15.6** A proponente desclassificada antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem "15.4".
- **15.7** A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem "15.4", importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora.
- **15.8** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- **15.9** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- **15.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

16DOTAÇÃO





- 16.1 As despesas referentes a esta licitação correrão por conta de recursos oriundo da <u>Fonte:</u> 100
 <u>Item Orçamentário:</u> 33.90.39-40 <u>Subação:</u> 2555
- 16.1.1 <u>Atenção</u>: Em função do objeto ou parte do objeto desta licitação poder ser adquirido com recursos proveniente de acordo de empréstimo assinado com o Banco Mundial, a licitante vencedora desta licitação, <u>fica obrigada</u> a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto licitado, aos servidores do Banco Mundial e dos órgãos de controle interno e externo.

17 ESTIMATIVA DE PREÇO

17.1 A taxa de administração (desconto estimado) desta licitação, para prestação do serviço, descrito no Anexo-I deste Edital é SIGILOSO, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

18 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS CARTÕES

18.1 Local de Execução do Serviço

- **18.1.1** A Rede Credenciada deverá contemplar o mínimo de estabelecimentos exigidos no Item "3.4.2" do Anexo-I deste Edital.
- **18.1.2** A CIDASC reserva-se o direito de rejeitar, por conta da licitante vencedora, o serviço caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital.

18.2 Local de Entrega dos Cartões

- 18.2.1 A primeira entrega dos cartões para o fornecimento do vale alimentação será no Departamento Estadual de gestão de Pessoas da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, bairro do Itacorubi, CEP 88034-001, Florianópolis, SC.
- **18.2.2** A segunda via do cartão para fornecimento do vale alimentação, caso necessário, deverá ser entregue no Departamento Regional da CIDASC, onde o empregado está lotado.
- 18.2.3 Os cartões com chip deverão ser entregues em envelope individual, lacrado, contendo manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões somente deverá ser feito através da central de atendimento telefônico e/ou sítio na internet

19SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O licitante ou contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- **d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos.





- **19.2** As sanções acima constantes, poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 19.3 As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 19.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CIDASC;
- **c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- **d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- **g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **m)**Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- **o)** Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **p)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- **q)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CIDASC na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.



19.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

- **19.5** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CIDASC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.
- **19.6** A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa

- **19.7** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até
 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do serviço objeto deste Edital, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item - 4);
- f) no caso de inexecução parcial, multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.
- **19.8** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- **19.9** Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.
- **19.10** A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.

Da Sanção de Suspensão

19.11 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CIDASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a





terceiros.

- **19.12** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- **19.13** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- **19.14** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CIDASC.
- **19.15** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- **19.16** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CIDASC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- **19.17** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até **02 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- **19.18** O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CIDASC.
- **19.19** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.
- **19.20** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.
- 19.21 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto ao Departamento Econômico e Financeiro da CIDASC, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 19.22 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CIDASC descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CIDASC executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- **19.23** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, no contrato, neste edital ou na legislação em vigor.

Disposições gerais sobre as Sanções Administrativas

- **19.24** As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente;
- **19.25** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá configurar





crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação em vigor, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

19.26 A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto licitado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

20 DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1 Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis: O Banco Mundial exige que os mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:
- 20.1.1 Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva" significa:
- e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- **e.2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- **20.1.2** Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão.
- 20.1.3 Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- 20.1.4 Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da





pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e

- 20.1.5 Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.
- 20.2 De acordo com a Subcláusula 20.1.5 (e) acima, os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
- 20.3 A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
- **21.1.1** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CIDASC informações necessárias, antes de apresentála.
- **21.1.2** Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.
- **21.1.3** Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **21.1.4** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 21.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).
- 21.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, sob pena de, averiguandose esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 21.2 Serão desclassificadas:
- a) As propostas que n\u00e3o atenderem \u00e1s exig\u00e3ncias relativas ao objeto desta licita\u00e7\u00e3o;





- **b)** As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do objeto cotado, impedindo sua identificação;
- c) As propostas que conflitarem com a legislação em vigor.
- **21.3** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- **21.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.5** A licitante que vier a ser contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, de acordo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 21.6 Quando do envio da Nota Fiscal à CIDASC, para se habilitar ao recebimento, caso as CERTIDÕES descritas no CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, ou apresentadas para participação nesta licitação estiver(em) vencida(s), o proponente vencedor fica obrigado a apresentar outra(s) devidamente atualizada(s), sob pena de suspensão do pagamento até a apresentação da(s) mesma(s), não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a suspensão do pagamento pela CIDASC.
- 21.6.1 Caso o proponente vencedor seja de outro estado da Federação, deverá apresentar, também, junto à Nota Fiscal, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual nº 3.650/93, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/93.
- 21.6.2 Com relação ao faturamento, informamos que a CIDASC não aceita Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, esses modelos foram substituídos pela Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55. Em cumprimento ao Protocolo ICMS nº 196, de 10/12/2010.
- 21.7 O pagamento será efetuado por ordem bancária, através do Banco do Brasil.
- 21.7.1 Caso seja necessária a realização de transferência de valores do Banco do Brasil, para outro banco indicado pela licitante, as despesas referentes a está transferência serão por conta da licitante, conforme tarifas bancarias existentes.
- 21.8 A CIDASC reserva-se o direito de reter do primeiro e/ou único pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente as retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive o diferencial de alíquotas do ICMS, quando se tratar de fornecimento interestadual.
- **21.9** O julgamento e adjudicação das propostas financeiras realizado pelo Pregoeiro será submetido à homologação da autoridade competente da CIDASC.
- **21.10** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela CIDASC, antes de aberto o Pregão, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, sendo, em ambos os casos, reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
- **21.10.1** Havendo divergências entre norma do presente edital e norma de quaisquer dos seus anexos, prevalecerá a do Edital.
- **21.11** A confirmação da contratação do objeto desta licitação, será feita pela CIDASC através de "Contrato", que terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que justificado a necessidade, bem como haja interesse entre as partes, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, através de termo





aditivo.

- **21.11.1** Faz parte integrante deste Edital a Minuta do Contrato, Anexo-IV, que será assinado com o proponente vencedor desta licitação.
- **21.11.2** Após ser convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das **Sanções Administrativas previstas neste Edital**.
- **21.11.3** Quando da assinatura do Contrato, durante sua execução e a cada pagamento, o proponente vencedor desta licitação deverá apresentar as CERTIDÕES descritas no subitem "12.1.2.3 Regularidade Fiscal" deste Edital, salvo se as existentes no processo estiverem com validade.
- **21.12** Quando da assinatura do contrato, será exigido do Contratado a prestação de **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos descritos abaixo:
- **21.12.1** Conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, e por determinação da Presidência da CIDASC (Autorização em Ata de Diretoria), a execução plena do serviço por parte da proponente vencedora será garantida por uma das modalidades de garantia abaixo:
 - I Caução em Dinheiro;
 - II Seguro-Garantia;
 - III Fiança Bancária.
- **21.12.2** A garantia será no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- **21.12.3** A garantia estabelecida acima, será prestada pela proponente vencedora em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, renovando-se caso o contrato seja prorrogado.
- **21.12.4** O não recolhimento, pela proponente vencedora, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **21.12.5** A garantia prestada pela proponente vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, na hipótese de caução em dinheiro.
- **21.13** Apresentação para CIDASC da Rede Credenciada Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a CIDASC relação da rede de credenciados no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da convocação.
- 21.13.1 Os critérios para apresentação da Rede Credenciada estão dispostos no Anexo-I.
- 21.14 A CIDASC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





- **21.14.1** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 21.15 A CIDASC poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.16 A CIDASC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, ficando oportunizado a vencedora da licitação o contraditório e a ampla defesa.
- **21.17** É facultado à CIDASC, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 21.18 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **21.18.1** A CIDASC poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- **21.18.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- **21.18.3** A contratada é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **21.18.4** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CIDASC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **21.18.5** A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CIDASC.
- **21.18.6** A CIDASC poderá promover a retenção, a título preventivo, de créditos devidos a contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.18.6.1 Antes de retenção de algum crédito, a área gestora do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.





- **21.18.6.2** Caso ocorra a retenção de algum valor na forma mencionada acima, o mesmo será mantido e aplicado em conta bancária até a comprovação da regularidade da contratada.
- 21.19 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro conhecimento da legislação ambiental estadual (Lei Estadual nº 14.675/2009 Código Estadual do meio Ambiente e Lei Estadual nº 14.829/2009 Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e sendo assim, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora desta licitação, aplicar a sustentabilidade, proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do objeto desta licitação:
- 21.20 É vedada a subcontratação em qualquer hipótese.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 ATENÇÃO: Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- **22.1.1** As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.
- **22.1.2** Com relação aos arquivos a serem anexados **(quando necessário)** é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um, podendo ser anexados diversos arquivos.
- **22.1.3** Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.
- 22.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida lei LGPD.
- 22.3 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Estadual de Operações Comerciais da CIDASC, sito a Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, Fone: (48) 3665-7154/3665-7158, E-mail.: < deoco@cidasc.sc.gov.br > ou no site www.cidasc.sc.gov.br no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas
- 22.3.1 O Edital bem como outras informações sobre a presente licitação, também estarão disponíveis no sistema de licitações-e do Banco do Brasil, através do NÚMERO DA LICITAÇÃO 921872.
- **22.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CIDASC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.5 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- **22.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

23 DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I Descrição do Objeto;
- b) ANEXO II Modelo Proposta Comercial;
- c) ANEXO III Modelo Declaração;
- d) ANEXO IV Minuta do Contrato.

Florianópolis SC, 21 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Junior Kunz
Presidente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 921872

ANEXO-I

LOTE ÚNICO – A CIDASC fará a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de vale alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976), Decreto nº 10.854/2021 e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados públicos da CIDASC em suas unidades, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital.

ITEM ÚNICO – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de vale alimentação.

1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Fornecer o benefício de vale alimentação, por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, equipados com chip de segurança, aos beneficiários/empregados da CIDASC, em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.
- **1.1.1** Fica estabelecido que somente serão aceitos os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com "Chip de Segurança".
- 1.1.1.1 Esclareça-se que a exigência acima visa resguardar os interesses da CIDASC, tendo por objetivo a manutenção da tecnologia atualmente praticada, de modo que se possa garantir aos seus empregados/beneficiários, maior segurança nas transações, visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões.
- 1.2 Disponibilizar de forma certa e regular os valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da CIDASC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- **1.3** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CIDASC.
- **1.4** Disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.
- **1.5** Garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- **1.6** Habilitar senha individual, ou mecanismo similar, aos cartões emitidos, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.
- 1.7 Prestar assistência técnica sem custo adicional, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestando também suporte e treinamento aos empregados da CIDASC designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.
- 1.8 Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até data a ser



estipulada pela CIDASC, que deverá assegurar os créditos pelo **período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos.

- **1.9** No caso de perda ou extravio do cartão, a licitante vencedora deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da CIDASC.
- **1.10** Os valores de carga e recarga são devidos após seus créditos aos beneficiários/empregados da CIDASC, portanto a licitante vencedora terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes beneficiários/empregados, até o devido pagamento/ressarcimento.
- **1.11** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- 1.12 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado/beneficiário, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à CIDASC e/ou aos empregados/beneficiários.
- 1.13 Manter funcionamento central de atendimento telefônico serviço de atendimento ao cliente SAC, através de call center do tipo "0800" (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CIDASC e de seus empregados/beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- **1.14** Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônico.
- **1.15** Fornecer plataforma on-line e aplicativo para IOS e Android para controle do usuário e de seus gastos e saldo em tempo real.

2 ESTIMATIVA DOS VALORES, CONSUMO DOS VALES, CARTÕES E RECARGAS

- 2.1 A quantidade estimada anual de necessidade da CIDASC é de R\$ 6.246.240,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) em Vale Alimentação não considerada a taxa administrativa (maior desconto ofertado após rodada de lances).
- **2.2** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela CIDASC durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- **2.3** A Taxa Administrativa Percentual (maior desconto ofertado, não permitindo taxa negativa) irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

	Cálculo Fornecimento Mensal			
Tipo Vale	Quantidade Beneficiários	Quantidade Vales Mês	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação	910	22	R\$ 26,00	R\$ 520.520,00



Total Mensal dos Créditos	R\$ 520.520,00
Total Anual dos Créditos	R\$ 6.246.240,00

3 DA REDE CREDENCIADA

- 3.1 Apresentação para CIDASC da Rede Credenciada Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a CIDASC relação da rede de credenciados no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da convocação.
- 3.2 Os critérios aqui estabelecidos para apresentação da Rede Credenciada, foram extraídos de Estudo Técnico elaborado pela CIDASC, que teve a finalidade de fazer o levantamento (quantitativo e qualitativo) das redes de estabelecimentos mais utilizadas pelos empregados da CIDASC.
- **3.3** A CIDASC é composta atualmente por 923 empregados que recebem o benefício do vale alimentação. Os empregados estão lotados no Escritório Central (em Florianópolis\) e em 19 Departamentos Regionais e escritórios locais (Unidades Veterinárias Locais UVLs) vinculados aos Departamentos Regionais, no Estado de Santa Catarina.
- 3.4 Com base nas informações levantadas através do Estudo Técnico, a licitante vencedora deverá ter rede de estabelecimentos credenciados ativos em número suficientes para o atendimento dos empregados da CIDASC, em âmbito estadual, inclusive nas cidades/localidades discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, conforme descrito a seguir:
- 3.4.1 A quantidade mínima estabelecida nos municípios sede dos Departamentos Regionais e Escritório Central foi definida com base em um estudo sobre os estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos empregados, visando manter no mínimo a 80% (oitenta por cento) da quantidade de estabelecimentos que atualmente é disponibilizada e utilizada pelos empregados da CIDASC.
- **3.4.2** Tabela com a quantidade mínima exigida de estabelecimentos credenciados ativos nos municípios sede dos Departamentos Regionais e Escritório Central:

Municípios	Quantidade de estabelecimentos atualmente disponibilizada e utilizada ALIMENTAÇÃO	Quantidade mínima exigida de estabelecimentos ALIMENTAÇÃO
Florianópolis	197	158
Blumenau	38	30
Caçador	24	19
Campos Novos	12	10
Canoinhas	18	14
Chapecó	65	52
Concórdia	18	14
Criciúma	24	19
Itajaí	33	26
Joaçaba	14	11
Joinville	76	61
Lages	42	34
Mafra	27	22



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OPERAÇÕES COMERCIAIS



Rio do Sul	18	14
São Joaquim	9	7
Ca. Laurence de	11	1
São Lourenço do	11	
Oeste		9
São Miguel do Oeste	15	12
Tubarão	30	24
Videira	14	11
Xanxerê	20	16

- 3.4.2.1 Além do número mínimo de estabelecimentos localizados nos municípios sede dos Departamentos Regionais e Escritório Central, conforme tabela acima, a licitante vencedora deverá ainda ter rede de estabelecimentos credenciados ativos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios a seguir relacionados:
- **3.4.2.1.1** Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Antonio Carlos, Apiúna, Araquari, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Picarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguacu, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brusque, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Canelinha, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambú do Sul, Cocal do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Cunha Porã, Cunhatai, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Forquilhinha, Fraiburgo, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Herval D'Oeste, Ibicaré, Ibirama, Içara, Imbituba, Imbuia, Indaial, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruná, Jaraquá do Sul, Jardinópolis, Jupiá, Lacerdópolis, Laguna, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Regis, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Massaranduba, Matos Costa, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Palhoç, Palma Sola, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Piçarras, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Getúlio, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Rosa do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Oeste, São José, São José do Cedro, São Ludgero, Saudades, Schroeder, Seara, Siderópolis, Sombrio, Taió, Tangará, Tijucas, Timbé do Sul, Timbo, Três Barras, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Witmarsum, Xaxim e Zortéa.
- **3.4.3** No que tange à grande Florianópolis, onde a CIDASC tem a maior concentração de empregados, a licitante vencedora deverá, necessariamente, estar credenciada em pelo menos 6 (seis) das redes de supermercados/hipermercados relacionadas a seguir: Angeloni, Big, Bistek, Brasil Atacadista, Fort Atacadista, Giassi, Hiperbom e Imperatriz.
- **3.4.4** A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, e constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço completo, telefone e listados em ordem alfabética.





- 3.4.4.1 Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas, por parte do usuários, nos locais indicados.
- **3.4.5** A licitante deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando à CIDASC, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.
- **3.4.6** A licitante vencedora deverá deixar em seu site o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada.
- 3.5 A licitante vencedora deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de vale-alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.
- 3.6 A licitante vencedora se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 3.7 A CIDASC solicitará, sempre que julgar necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos na região onde existir a necessidade para atendimento aos empregados, devendo ser atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido efetuado. Em não sendo possível dentro desse prazo, a licitante vencedora deverá apresentar justificativas para eventuais não credenciamentos que, se não forem aceitas, fica a contratada sujeita às penalidades previstas neste edital e no contrato.





À

CIDASC

Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Bairro do Itacorubi

CEP 88.034-0001 - Florianópolis - SC

Prezado Pregoeiro,

Nome ou Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como declaração que inexistem fatos que impeçam a participação neste certame e que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Objeto: Constitui objeto desta proposta a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de vale alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados públicos da CIDASC em suas unidades, conforme as especificações técnicas constantes do **Edital da Licitação nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872**.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta relativa à **Licitação Edital nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872**, assumindo inteira responsabilidade por



quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Esta proposta contempla os valores de crédito, descontado a taxa de administração (desconto ofertado). O percentual da taxa de administração (desconto ofertado) está sendo apresentado com duas casas decimais em algarismo.
Taxa de Administração (desconto ofertado) =% (por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados nos Cartões Alimentação.
Valor total da proposta (valor anual estimado de crédito menos a taxa de administração (desconto ofertado): R\$ 6.246.240,00(seis milhões duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) - (Taxa de Administração (desconto ofertado) = R\$ (
CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:
a) Validade da Proposta: (mínimo 60 dias).
b) Vigência Contratual: 12 (doze) meses.
c) A Taxa de Administração (desconto ofertado) deverá ser mantida fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
 d) O serviço oferecido atende integralmente as especificações do Edital da Licitação nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872.
e) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração (desconto ofertado) contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos nesta proposta incluindo, entre outros, tributos e seus diferenciais, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.
f) Que estou plenamente ciente do teor e da extensão da presente proposta e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.
O referido é verdade e dou fé.
Local e data:
Razão social da EMPRESA
Nome, cargo e assinatura
(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 921872





ANEXO-III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem "12.1.2.1", Letra "d", do **Edital da Litação nº 008/2022- Pregão Eletrônico nº 921872**, **DECLARAMOS** à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual (SC) nº 16.493, de 2014.

Nome:			
Cargo:			

<u>ATENÇÃO-1:</u> A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do licitante, constando o nome da empresa e CNPJ.

<u>ATENÇÃO-2:</u> A declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa, com poder para tal ato.

ATENÇÃO-3: Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração.

CONTRATO N° SGP-e N° 801/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE



DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC E DE OUTRO LADO A EMPRESA

É parte integrante e inseparável deste contrato todas as condições estabelecidas no **Processo de Licitação Edital nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872**, independente de transcrição neste instrumento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/on-line, para uso do benefício de vale alimentação em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados públicos da CIDASC em suas unidades, em conformidade com o estabelecido no **Processo de Licitação Edital nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872**.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a CONTRATADA a subcontratação em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor, Do desconto ofertado, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e da Alteração do contrato e do Reajuste.

I – Do valor e Percentual de Desconto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência do contrato para a prestação do serviço objeto deste instrumento contratual é de R\$ 6.246.240,00 (seis milhões duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), sendo esta a quantidade estimada anual em Vale Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecido mensalmente para cada empegado/beneficiário o Vale Alimentação no valor facial de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), podendo ser alterado de acordo com o Acordo Coletivo do Trabalho.





PARÁGRAFO QUARTO – Os valores acima citados poderão variar a critério da CIDASC, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados, devendo a CONTRATADA ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da contratação, inclusive tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como diferenciais de alíquotas, fretes, embalagens, seguros, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela CIDASC durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

II - Das Condições de Pagamento

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado **mensalmente**, em conformidade com o serviço e condições estabelecidas abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento à CONTRATADA será realizado via crédito em conta do fornecedor, no último dia útil do mês de solicitação do crédito. A apresentação da Nota Fiscal à CIDASC e o crédito aos empregados devem ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação. A solicitação do crédito será feita pela CIDASC com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do crédito aos empregados.

PARÁGRAFO NONO - Caso ocorra qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a CIDASC terá pleno direito ao recebimento das garantias estipuladas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - CONTRATADA será remunerada pelo valor do benefício e pela taxa de administração contratada, que será aplicada sobre o valor total da fatura mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **b) -** Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado de Santa Catarina;
- **d) -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CIDASC ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

III - Da Atualização por Inadimplemento

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

IV - Da Alteração do Contrato e do Reajuste

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, além de:

- **a)** Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado poderá aceitar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- b) Poderá ocorrer o reajuste da Taxa Administração (desconto contratado) após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta na licitação, pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo o respectivo reajuste ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO – A taxa de administração (desconto contratado) poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme previsão do art. 72 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ação**: 2555 - **Item Orçamentário**: 33.90.39-40 - **Fonte**: 100.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos





- II Prazo de Mobilização e Entrega dos Cartões O prazo de mobilização para início efetivo do serviço contratado não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, sendo que a entrega dos cartões iniciais para os empregados/beneficiários deverá ocorrer dentro deste prazo no Escritório Central da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, no Departamento Estadual de Gestão de Pessoas, e os demais cartões (reposições em caso de perda, furto, extravio e outras situações) deverão ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e serem entregues no local de lotação do empregado/beneficiário do cartão.
- III Prazo de Recarga dos Cartões Os cartões serão recarregados com os respectivos valores no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação da CIDASC.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- I.1 Iniciar a prestação do serviço no prazo estipulado neste Contrato.
- I.2 Executar o serviço de acordo com os critérios, prazos, padrões de qualidade e de documentação definidos neste instrumento e no Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872.
- **I.3 -** Corrigir, sem ônus para a CIDASC, os defeitos, omissões ou quaisquer irregularidades do serviço executado, ainda que identificados após o ateste do serviço pela CIDASC.
- **I.4 -** Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do serviço prestado, respondendo pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizar as informações passadas pela CIDASC para qualquer fim diverso do previsto neste Contrato.
- **I.5 -** Manter durante toda a vigência contratual, a validade das certidões exigidas neste instrumento.
- **I.6 -** Dar ciência a CIDASC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- **I.7 -** Responder por quaisquer danos causados à terceiros, que tenham sido causados em razão da execução do serviço.
- I.8 Encaminhar a CIDASC as Notas Fiscais referentes ao serviço prestado.
- **I.9 -** Informar a CIDASC, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer impossibilidade de prestação do serviço relativo ao contrato. Caso não ocorra, é de sua inteira responsabilidade eventuais transtornos ocasionados pela omissão, sendo passível a aplicação de sanções.
- **I.10 -** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado, especialmente a Legislação Previdenciária e Fiscal e a Legislação Trabalhista Programa de Alimentação do Trabalhador PAT (Lei nº 6.321/1976).





- **I.11 -** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a CIDASC, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência), cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- **I.12 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIDASC na execução do serviço contratado.
- **I.13 -** Comunicar formal e imediatamente o fiscal da CIDASC sobre qualquer aspecto praticado pela CIDASC que esteja em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- **I.14 -** Manter funcionamento através de central de atendimento telefônico serviço de atendimento ao cliente SAC, através de call center do tipo "0800" (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CIDASC e de seus empregados/beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- **I.15 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **I.16 -** Minimizar a utilização de bens descartáveis na execução do serviço contratado.
- **I.17 -** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.
- **I.18 -** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.
- **I.19 –** Todos os cartões emitidos serão sem ônus para a CIDASC, com exceção da reposição dos cartões que tenham sidos perdidos, extraviados ou furtados.
- I.20 Manter a Rede Credenciada conforme estipulado no Anexo-I do Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872.
- I.21 Assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato, para que o empregado/beneficiário possa utilizá-los.
- **I.21.1 -** Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido para CIDASC, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias

II - DA CIDASC:

- II.1 Gerenciar o Contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872, Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e a legislação vigente.
- **II.2 –** Informar a CONTRATADA mensalmente a alteração na quantidade de cartões (quando necessário), bem como definir os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético por ocasião das requisições periódicas feitas à CONTRATADA.
- II.3 Atestar o serviço que estiver de acordo com as especificações constantes do **Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872** e com este Contrato.





- **II.4 -** Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade com os prazos e padrões de qualidade definidos.
- **II.5** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas.
- **II.6 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **II.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **II.8 -** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- **II.9 -** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar o serviço dentro das normas do Contrato.
- **II.10 -** Atestar as notas fiscais referente ao serviço realizado pela CONTRATADA no respectivo mês, conforme condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.
- **II.11 -** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- **II.12 -** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- II.13 Disponibilizar as informações e a documentação necessárias à execução do serviço.
- **II.14 -** Promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **II.15 -** O valor retido na forma do item "**II.14**" acima, será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, além dos seguintes casos:

- I Por ato unilateral e escrito da CIDASC, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- **I.I –** A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas a CIDASC;



- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CIDASC.
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872, desde que haja conveniência para a CIDASC, que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV - E ainda:

- a) Se devidamente notificada n\u00e3o for realizada a corre\u00e7\u00e3o dos defeitos ou defici\u00e9ncias no servi\u00e7o prestado;
- b) No descumprimento das condições estabelecidas no Processo de Licitação Edital nº 008/2022 Pregão Eletrônico nº 921872, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas e obrigações contratuais assumidas sujeitam à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela CIDASC, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II - Multa:

- a) Multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução do serviço objeto deste Contrato, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item 4);
- **b)** No caso de inexecução parcial, multa nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato;
- c) No caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.

III - Suspensão:

Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a CIDASC considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro da CONTRATADA na CIDASC e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF.



PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CIDASC.

PARÁGRAFO SEXTO - A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de execução do serviço, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CIDASC.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

- **a)** Se necessário, antes de iniciar a execução do serviço demandado, poderão ser definido outros prazos e responsabilidades que deverão ser cumpridos pela CIDASC e CONTRATADA, a fim de possibilitar o atendimento da demanda contratada no prazo estipulado.
- b) Para fins de gestão e acompanhamento desta contratação fica designado pela CIDASC para ser o **Fiscal do Contrato**, o **Gestor do Departamento Estadual de Gestão de Pessoas**, ou empregado indicado por ele.
- c) Fiscal do Contrato da CIDASC Empregado com conhecimento do negócio, responsável por gerenciar o serviço contratado e a conformidade dos aspectos legais e administrativos do contrato.
- **d)** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outros.
- **e)** As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- **f)** O Fiscal designado ou seu substituto legal, quando provocados antes do vencimento do contrato, deverão manifestar-se em relação ao interesse ou não na prorrogação contratual. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação do serviço, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos.
- **k)** Se necessário serão agendadas reuniões a fim de possibilitar a interação entre a CIDASC e a CONTRATADA, podendo ou não ser registradas pela CIDASC em atas devidamente assinadas pelos presentes as decisões tomadas.

CLÁUSULA NONA – Transição Contratual

- a) A CONTRATADA compromete-se, na forma da lei, a promover a transição contratual e repassar para a CIDASC e/ou para outra empresa indicada pela CIDASC, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução do serviço, nos termos do Artigo 33, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- b) O processo de transição deverá ocorrer em até 30 dias após a finalização do contrato.
- **c) -** A CIDASC reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia de Execução do Contrato



Conforme estabelecido no Artigo 116, §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, e por determinação da Presidência da CIDASC (Autorização em Ata de Diretoria), a execução plena do serviço por parte da **CONTRATADA** será garantida por uma das modalidades de garantia abaixo:

- I Caução em Dinheiro;
- II Seguro-Garantia;
- III Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido na cláusula segunda, parágrafo primeiro, e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia estabelecida no parágrafo primeiro acima, será prestada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, renovandose caso o contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pela CIDASC.

PARÁGRAFO QUINTO - A Garantia da Execução será liberada ou restituída no término do contrato, desde que não hajam multas a aplicar, acertos ou quaisquer outras pendências, sempre mediante o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, na hipótese de caução em dinheiro

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá a CIDASC descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Cláusula de Anticorrupção

Na execução do presente Contrato é vedado as partes e/ou terceiros:

- **a) -** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **b) -** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos do Regulamento de Licitações e Contrato da CIDASC e das Leis 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras



aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Local de Execução do Serviço e Entrega dos cartões

I - Do Local de Execução do Serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Rede Credenciada deverá contemplar no mínimo a quantidade de estabelecimentos definida no Item "3.4.2" do Anexo-I deste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIDASC reserva-se o direito de rejeitar, por conta da CONTRATADA, o serviço caso esteja em desacordo com as exigências deste Contrato.

II - Do Local de Entrega dos Cartões

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do início do contrato, os cartões para o fornecimento do vale alimentação serão entregues no Escritório Central da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, no Departamento Estadual de Gestão de pessoas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cartões com chip deverão ser entregues em envelope individual, lacrado, contendo manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões somente deverá ser feito através da central de atendimento telefônico e/ou sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Finais

I - A CONTRATADA declara ter pleno e absoluto conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, que é parte inseparável desse contrato, disponível no endereço eletrônico - http://www.cidasc.sc.gov.br/licitacoes-e-contratos/ - não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação.

II - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida lei LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação

Vincula-se ao presente Contrato às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, ainda que não expressamente citadas neste contrato, a Legislação Trabalhista - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, as condições estabelecidas no **Processo de Licitação Edital nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 921872**, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor –CDC), à Proposta Comercial da CONTRATADA, a aplicação supletivamente do Código Civil naquilo em que este instrumento for omisso, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa





de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, de de 2022.

CIDASC:

Documento assinado digitalmente por:	Documento assinado digitalmente por:	
Junior Kunz	Jean Fabricio de Morais	
Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro	

CONTRATADA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

CIDASC CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por:
Renato Ávila da Silva
Gestor do Departamento Estadual de Operações Comerciais

Documento assinado digitalmente por:
Gustavo Nogueira Giovanni
Gestor do Departamento Estadual de Gestão de Pessoas